



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 8 Nº 1.146

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA 04 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 1 de 7

PREFEITO MUNICIPAL MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO	Secretaria Municipal de Assistência Social ELAINE APARECIDA MENDES
Vice-Prefeito JURACI RODRIGUES DE CARVALHO	Secretaria Municipal de Educação JOÃO GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente REGINALDO REIS FERNANDES	Secretaria Municipal de Administração e Gestão LUCIANO LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo MARCOS ANTONIO BARBOSA
Secretaria Municipal de Junta Militar ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA	Chefe de Gabinete ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECERTO.....	02
EDITAL.....	03
LICITAÇÃO.....	04
LEI.....	05

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO Nº 017/2024 DE 19 MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.”

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI obedecidos os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN)

Sra. Aline Giasson Alencar - representante com conhecimento na área de trânsito;

Sr. Luiz Antônio Vidal de Arruda- representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

Sra. Elisângela Regina Poças - representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Art. 2º A presidente da JARI será o Sra. Aline Giasson Alencar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI prestarão serviço de relevância e alto valor social ao município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 19 de março de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convocados todos os **ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MINI PRODUTORES DO PERPÉTUO SOCORRO DO BARREIRÃO** a participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 05 de maio de 2024, das 10h00min às 12h00min na sede da Associação, Linha do Barreirão – Nascente, Quadra 35, Lote 43, nesta cidade de Vicentina – MS, para a seguinte Ordem do Dia:

Deliberar sobre Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação dos Pequenos e Mini Produtores do Perpétuo Socorro do Barreirão.

Vicentina, MS, 04 de abril de 2024.

Israel Alves Belo
Presidente da Associação dos Pequenos
e Mini Produtores Rurais do Perpétuo Socorro
do Barreirão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO SELETIVO nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, por meio do **Prefeito Municipal, Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGIL-**

DO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 223, parágrafo único da Lei nº 44, de 25 de setembro de 1991 e no Edital nº 05/2024 – Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de Professores e outros cargos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vicentina, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO dos candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação temporária, observando-se que:

1- Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Comprovante de residência;
- h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Fátima do Sul/MS, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira, não possuindo, deverá providenciar a abertura de conta salário;
- p) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- q) Documentos que comprovem habilitação exigida para o cargo.

2- Além dos documentos relacionados acima, para o cargo de motorista, o candidato deve apresentar documentos comprobatórios:

- a) Curso de transporte escolar (em vigência);
- b) Certidão Negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
- c) Certidão Negativa de infrações do trânsito;
- d) Exame toxicológico;

3- Os candidatos que receberam pontuação de títulos, deverão apresentar originais ou cópia autenticada dos títulos apresentados eletronicamente.

4- Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

5- Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina/MS, 04 de abril de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LOTAÇÃO DO CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1. Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
18º	AGRIPINO AIALA	499
19º	VANESSA ALVES DOS SANTOS GARCIA	275

2. Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
11º	ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA PACHECO	336

LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2024

INEXIGIBILIDADE: 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e auditoria tributária para recuperação de crédito previdenciário

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: artigo 74, inciso III, c.c. § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021

Contratado: TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA
CNPJ: 11.468.681/0001-33

VALOR PREVISTO: R\$ 167.538,77 (cento e sessenta e sete reais quinhentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), "ad exitum".

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no artigo 74, inciso III, c.c. § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 576, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, 5,00% (cinco por cento) à título de reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo Municipal, inclusive àqueles pertencentes ao Magistério Público Municipal, vigorando a partir de 01/04/2024.

Parágrafo único. O reajuste, ora concedido, é extensivo aos aposentados e pensionista do VICENTINA PREV que possuem o

direito a paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Superintendência de Administração e Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal a edição de Decreto regulamento as respectivas tabelas salariais, em cumprimento ao reajuste concedido por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 577, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso Sul para o mandato 2025/2028”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, para o mandato 2025/2028, nos termos desta lei, a seguir delineados:

I – Prefeito Municipal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
III – Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

§ 2º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação os quais outras espécies remuneratórias, salvo quando o ocupante do cargo seja servidor público municipal, o qual receberá as verbas de caráter permanente constante do plano de cargos e remunerações dos servidores públicos municipais, sempre calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, poderão ter suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos, de que trata esta Lei, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês, conforme determina a Lei Municipal 533/2021.

Art. 5º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 6º As despesas decorrentes da edição desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, 03 de abril de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 578, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vicentina/MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal 516/2021, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vicentina-MS, FICAM REVISADOS EM 4,62% INDICE DA INFLAÇÃO OFICIAL DE 2023, A PARTIR DE 01.04.2024.

I -	Presidente da Câmara Municipal.....	R\$ 5.224,51
II -	1º Secretário.....	R\$ 4.822,61
III -	Vereadores.....	R\$ 4.018,85

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro de 2024, suplementadas de necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, 03 de abril de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 579, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Membros do Poder Legislativo do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura 2025/2028, em atendimento ao art. 29, VI, alínea “d” da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura 2025/2028, nos termos desta lei, a seguir delineados:

I -	Presidente:	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
II -	1º Secretário:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
III -	Demais Vereadores:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação os quais outras espécies remuneratórias,

§ 2º Sobre o subsídio de que trata este artigo, incidirão o desconto previdenciário, calculado em conformidade com as diretrizes da lei previdenciária e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

§ 3º O subsídio será devido aos Membros do Poder Legislativo do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul inclusive no período de recesso, nos termos do disposto no Regimento Interno.

Art. 2º O total da despesa com o subsídio dos Membros do Poder Legislativo Municipal de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, não poderá ultrapassar o montante de:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, VII da Constituição Federal;

II - 20% (vinte por cento) do subsídio de Deputado Estadual de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 29, VI, "a" da Constituição Federal;

III - 70% (setenta por cento) de sua receita (duodécimo) com folha de pagamento, incluindo o 13º salário.

Art. 3º Aplica-se aos Membros do Poder Legislativo do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral, fazendo jus ao recebimento de 13º salário, como disciplina a Lei Municipal 533/2021.

Art. 4º Os subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Município de Vicentina - Estado de Mato Grosso do Sul, sofrerá desconto proporcional ao número de Sessões Ordinárias, realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada na forma do Regimento Interno ou deixar de participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 5º O pagamento de sessão extraordinária só é permitido quando a Câmara Municipal encontrar-se em recesso parlamentar, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O valor a ser pago inerente a sessão extraordinária, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado para o subsídio dos Membros do Poder Legislativo Municipal, conforme o caso.

§ 2º É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo de sua convocação.

§ 3º O pagamento de sessão extraordinária fica limitado a 100% (cem por cento) do valor fixado para o subsídio dos Membros do Poder Legislativo Municipal, conforme o caso, durante o mês.

§ 4º Os valores dos dispêndios com o pagamento de sessão extraordinária serão suportados com receita (duodécimo) do Poder Legislativo Municipal e compõe a base de cálculo constante do inc. III, art. 2º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da edição desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Fica assegurado o reajuste anual dos subsídios, quando forem concedidos reajustes aos servidores públicos municipais, observado a paridade do índice, sendo que o referido ato será feito por projeto de lei de autoria exclusiva da Mesa Diretora do Poder Legislativo, sendo submetida à sanção do Poder Executivo e enviada cópia da Lei ao Tribunal de Contas-MS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, 03 de abril de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal